



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

002

O vereador ALEX LUIZ NOGUEIRA, no uso de suas atribuições propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 016/2015.

SÚMULA: PROIBE A VENDA DE RIFAS POR ALUNOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CMEI'S MUNICIPAIS DE ARAUCÁRIA.

Art. 1º Fica proibida a venda de rifas por alunos menores de 18 (dezoito) anos matriculados nas Escolas e CMEI's Municipais de Araucária visando a arrecadação de brindes e patrocínios para as escolas.

Parágrafo Único: Compreende-se como "rifas" todas as vendas de tickets, ingressos, cartões e cartelas que façam com que os alunos necessitem abordar pessoas para angariar recursos para a escola.

Art. 2º O Conselho Tutelar, a Direção das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Associações de Pais e Funcionários – APF's, farão a fiscalização para que não haja organização e venda a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único: Excetua-se a aplicação desta Lei, as rifas e afins organizados pelas APF's, desde que a venda não seja feita pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Ver. Pedro Nolasco Pizzato, 27 de abril de 2015.


ALEX LUIZ NOGUEIRA
Vereador

Protocolo: I-00000996/2015-00 de 2015-05-04 08:59:52 2131



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

003

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que:

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente"

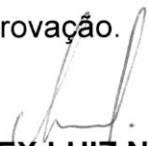
Conforme divulgado na mídia, já é de conhecimento de todos que pelo menos uma criança da região metropolitana de Curitiba, que perdeu a vida ao sair de casa para vender rifa de sua "Escola".

A venda de rifas, noutros tempos, não teria o menor problema. Com os altos índices de insegurança que assola nossa população, nos vemos obrigados a repensar atitudes como esta: a venda de rifas, de votos de princesa, de rainha, cartelas de bingos, etc., pelas nossas crianças e adolescentes não é mais seguro.

Em que pese lamentável fato ocorrido, o objetivo da lei é muito mais profundo e abrangente do que apenas proibir a exposição de nossas crianças às inúmeras periculosidades que se afloram por nossa sociedade.

Por outra banda, temos o conhecimento que por vezes a criança que não obtém êxito na venda de suas rifas fica submetida ao constrangimento perante a escola e até mesmo aos seus coleguinhas de classe. Assim, no intuito de proteger seus filhos, a fim de evitar possíveis constrangimentos, inúmeros pais se vêem na obrigação de comprar a "cota" de rifas da criança, o que, muitas vezes, prejudica o orçamento da família, ou, quando não conseguem comprá-las, pedem para seus filhos vendê-las nas ruas, submetendo-os ao risco de seqüestros, estupros, drogas, atropelamentos e etc.

Nós, quanto legisladores, temos que zelar e prevenir. E é esse o objetivo da presente propositura, que para tanto, conto com o apoio dos nobres edis desta Casa de Leis para a sua aprovação.


ALEX LUIZ NOGUEIRA
Vereador